



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 07 DE 24 DE JULHO DE 2006

**Estabelece normas para a
progressão funcional à classe de
Professor Associado da Carreira do
Magistério Superior**

O PRESIDENTE do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Doutor Telmo Pagana Xavier, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O disposto na medida provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, que reestrutura a carreira do Magistério Superior, estabelecida pela lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e na Portaria nº 07 do Ministério da Educação, de 29 de junho de 2006;

- O processo UFPel de nº 23110.004335/2006-59 da CPPD, referente à proposta de normatização para a progressão à Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

- A aprovação da normatização para a progressão à classe de Professor Associado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) em reunião datada de 17.07.2006.

RESOLVE:

Art 1º – A progressão funcional à Classe de Professor Associado do Magistério Superior ocorrerá mediante aprovação na avaliação do desempenho acadêmico daquele docente que atenda aos seguintes requisitos estabelecidos na legislação:

- I - estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;
- II - possuir título de Doutor ou Livre-Docente.

Art 2º - A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por banca examinadora constituída especialmente para este fim.

§ 1º - O Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) instituirá banca examinadora para avaliação do desempenho acadêmico referido nesta Resolução.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 2º - A banca examinadora será constituída por docentes ocupantes de cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, ou professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor.

§ 3º - A banca examinadora será composta por, no mínimo, três membros.

Art 3º - O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e instruído pelos relatórios anuais de atividades docentes apresentados à Instituição durante o período em que o professor sob avaliação esteve no nível IV da classe de Professor Adjunto, bem como pelo currículo atualizado no modelo Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), devidamente comprovado em relação as declarações dos dois últimos anos.

§ 1º - a avaliação do desempenho acadêmico do docente será feita de acordo com os critérios estabelecidos no anexo I desta resolução;

§ 2º - a solicitação da progressão à classe de Professor associado será protocolada na Divisão de Documentação e Arquivo (DDA) da UFPel e endereçada a CPPD.

Art. 4º - É condição obrigatória para que o docente se submeta à avaliação para fins de progressão a prestação de, no mínimo e em média, 8 (oito) horas semanais de aulas, no ano letivo, admitindo-se a redução deste limite à metade para docentes ocupantes de funções gratificadas (FG).

Parágrafo único – Será assegurada a pontuação proporcional mínima que permita a progressão ao docente ocupante de função de direção (CD) ou cedido e com interstício de 4 (quatro) anos para exercício de cargo de natureza especial, DAS 6, 5 ou 4 ou cargo equivalente na administração pública federal.

Art. 5º - A avaliação levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPel;

II - de produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da instituição;

IV - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da instituição;

V - de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFPel, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia ou outro relacionado à área de atuação do docente;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

VI - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na Instituição, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica;

Art. 6º - Para a aprovação do docente na avaliação de desempenho acadêmico serão exigidos:

I - Em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, 140 (cento e quarenta) pontos, no mínimo, calculados pela média da soma dos pontos atribuídos nas 2 (duas) últimas avaliações.

II - Em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) pontos, no mínimo, calculados pela média da soma dos pontos atribuídos nas 2 (duas) últimas avaliações.

Parágrafo único - O docente que não alcançar a pontuação necessária para a progressão poderá solicitar nova avaliação após o transcurso de 1 (um) ano, sendo consideradas as duas avaliações anuais de maior pontuação dentre as três últimas avaliações.

Art. 7º - Fica assegurado ao docente afastado para curso de pós-doutorado:

I - Em regime de tempo integral, a pontuação mínima proporcional e equivalente no período correspondente ao afastamento do docente.

II - Em regime de tempo parcial, a pontuação mínima proporcional e equivalente no período correspondente ao afastamento do docente; sendo avaliado de forma proporcional as suas atividades referentes ao período em que esteve afastado. Os demais períodos obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho acadêmico, mantendo-se a proporcionalidade da pontuação do período.

Art. 8º - A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios e procedimentos instituídos por esta Resolução.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2006.

Prof. Dr. Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Anexo I - Resolução nº 07 de 24 de julho de 2006
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO PARA PROGRESSÃO
FUNCIONAL A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
SUPERIOR

I. ENSINO	PONTOS
1.1 Hora-aula semanal que conduza à obtenção de crédito (até 12 horas).....	10
1.2 Hora-aula, que conduza à obtenção de crédito (acima de 12 horas).....	2,5
1.3 Orientar tese ou dissertação.....	0,047 x n° de horas
1.4 Orientar monografia de conclusão de curso.....	0,047 x n° de horas
1.5 Orientar alunos de graduação (bolsista de iniciação científica, monitor, petiano, estagiário, etc.)...	0,047 x n° de horas
1.6 Co-orientar tese ou dissertação.....	0,047 x n° de horas
1.7 Co-orientar monografia de conclusão de curso.....	0,047 x n° de horas

II. PRODUÇÃO INTELECTUAL	PONTOS
2.1 autoria de obra técnico-científica, artístico-cultural ou divulgada (livro publicado por editora, filme, disco, CD-ROM, <i>software</i> , composição musical, exposição individual, recital individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo, etc.).....	30
2.2 Participação em atividade coletiva de cunho técnico- científico, artístico-cultural ou desportivo (capítulo de livro publicado por editora, participação em exposição coletiva, faixa de disco/CD, atuação em espetáculos musical ou teatral, filme, vídeo, etc.).....	10
2.3 Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural ou desportivo (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização de exposição, espetáculo musical, teatral ou desportivo).....	10
2.4 Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, discos ou outras mídias.....	15
2.5 Reedição, com revisão atualizada, de obra publicada por editora ou divulgada por mídia eletrônica, exposição individual itinerante ou reapresentação de espetáculo em nova temporada...	15
2.6 Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional indexado com corpo editorial.....	6
2.7 Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico internacional indexado com corpo editorial.....	10
2.8 Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico não indexado com corpo editorial.....	4
2.9 Trabalho completo em anais de congresso.....	4
2.10 Resumo publicado em anais de congresso.....	1
2.11 Trabalho apresentado oralmente em seminário, congresso ou simpósio.....	2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

2.12 Palestrante, painelista ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário.....	3
2.13 Apresentação de <i>poster</i> em congresso, seminário ou simpósio.....	1
2.14 Publicação técnico-científico ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação local.....	1
2.15 Publicação técnico-científico ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação nacional.....	3
2.16 Publicação técnico-científico ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação internacional.....	3
2.17 Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual, etc.).....	2
2.18 Invento ou protótipo desenvolvido, registrado.....	25

III. ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA	PONTOS
3.1 Participação em projeto de ensino ou de pesquisa.....	0,047 x n° de horas
3.2 Coordenação de projeto de ensino ou de pesquisa.....	0,047 x n° de horas

IV. ATIVIDADES DE EXTENSÃO	PONTOS
4.1 Participar de atividade de extensão reconhecida pela UFPel, sob a forma de prestação de serviço, assessoria ou consultoria técnico-científico, artístico-cultural ou desportiva não vinculada a projeto.....	0,047 x n° de horas
4.2 Ministrar curso de extensão não vinculado a projeto.....	0,047 x n° de horas
4.3 Atuar em semana acadêmica.....	0,047 x n° de horas
4.4 Proferir palestra não incluída no item 4.12 ou 5.4).....	0,047 x n° de horas
4.5 Coordenar projeto de extensão ou evento.....	0,047 x n° de horas
4.6 Participar em projeto extensão ou comissão de evento.....	0,047 x n° de horas

V. ADMINISTRAÇÃO	PONTOS
5.1 Participar de comissões permanentes.....	0,047 x n° de horas
5.2 Participar de comissões especiais instituídas por portaria.....	0,047 x n° de horas
5.3 Vice-diretor de unidade ou coordenador de curso de área	0,047 x n° de horas
5.4 Membro do COCEPE, Conselho Universitário, Conselho Departamental ou Conselho Diretor da Fundação	0,047 x n° de horas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

5.5 Membro permanente de comitê editorial, técnico-científico ou artístico-cultural.....	0,047 x n° de horas
5.6 Assessoria <i>ad hoc</i> para entidade de pesquisa(CNPq. CAPES, FAPERGS).....	0,047 x n° de horas
5.7 Consultoria técnico-científica ou artístico-cultural.....	0,047 x n° de horas

VI. REPRESENTAÇÃO	PONTOS
6.1 Representação, compreendendo a participação de órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical.....	0,047 x n° de horas

VII. OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES	PONTOS
7.1 Participar de banca de tese ou dissertação.....	0,047 x n° de horas
7.2 Participar de banca de monografia ou de estágio profissional.....	0,047 x n° de horas
7.3 Participar de banca instituída por portaria (progressão funcional, seleção de professor substituto, concurso público para professor efetivo, etc.).....	0,047 x n° de horas
7.4 Participar de colegiado de curso.....	0,047 x n° de horas
7.5 Participar de banca de exame de qualificação para mestrado.....	0,047 x n° de horas
7.6 Participar de banca de qualificação para doutorado.....	0,047 x n° de horas
7.7 Participação em curso de curta duração, congresso, simpósio ou semana acadêmica.....	0,047 x n° de horas
7.8 Afastamento em programa de estágio de pós-doutorado.....	0,047 x n° de horas
7.9 Premiação ou distinção em atividade técnico-científico, artístico-cultural e/ou desportivas, que resulte em prestígio para a UFPel.....	2

